



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**CONTRATO DISP. LIC. Nº 2024403019**  
**Contrato de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial - SEDE**

**1- DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

**1.1- CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2- A EDENILSON GOMES VIEIRA ME.**, estabelecida na Rua Bandolim, número 43, bairro Santana do Cafezal, Belo Horizonte, MG – CNPJ: 56.906.875/0001-01, neste ato representado por seu representante **EDENILSON GOMES VIEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2- DO OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, para a sede do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**Valor Global Anual: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) constituído por 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.833,33 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao objeto do contrato.**

**Local da Prestação dos Serviços: Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários, CEP:30112-011 Belo Horizonte, MG**

**2.2 -** Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a Proposta.

**2.3 -** Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, sem qualquer ônus para Administração, tais como tributos, encargos

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente contratação.

### **3- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**3.1-** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir **01/10/2024 e findando em 30/09/2029**, podendo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado, por igual período, até 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**3.2-** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.3-** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4-** A duração do presente contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários do **CONTRATANTE**, bem como a previsão no plano plurianual.

**3.5-** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.6-** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.7-** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.8-** Durante a vigência do contrato, anualmente, será concedido reajuste de preços, mediante a aplicação do índice de variação **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida nos últimos

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

12 meses, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela **CONTRATADA** 30 (trinta dias) antes da assinatura do Termo Aditivo.

**3.9-** Na hipótese de prorrogação deste contrato, aplica-se os termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

**4- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1-** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5- DO PREÇO**

**5.1-** Pela prestação do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) constituído por 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.833,33 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao objeto do contrato.**

**6- SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**7.1-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista “6.3.1.3.02.01.030 - *MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS*”.

**8- DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.**

**8.1-** A **CONTRATADA** deverá enviar anexa à Nota Fiscal, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), enviando as respectivas certidões.

**8.2-** Havendo irregularidade, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**8.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**8.4-** A **CONTRATADA** deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5-** Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso. O **CRBio-04** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa **CONTRATADA**;

**8.7-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratadas.

**8.8-** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o **CONTRATANTE** reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CRBio-04** resultante desta situação.

**8.9-** Havendo erro na nota fiscal, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU.

**8.10-** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

**8.11-** O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos documentos previstos no item 8.1.

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

**9.1-** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**9.2-** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**9.3-** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**; responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato;

**9.4-** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**9.5-** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do **CONTRATANTE**, inclusive as de acesso às dependências;

**9.6-** Executar o objeto do contrato dentro dos prazos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e efetuar manutenção de acordo com a legislação e normas vigentes;

**9.7-** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

**9.8-** Ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado;

**9.9-** Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo, ou sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;

**9.10-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**9.11-** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

**9.12-** Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados ao **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**9.13-** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

**9.14-** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**9.15-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

**9.16-** Solicitar à Administração do **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

**9.17-** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**9.18-** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**9.19-** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao **CONTRATANTE** o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo, pelo mesmo, dos serviços prestados;

**9.20-** Obrigar-se, quando solicitada, a prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**9.21-** Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora contratados;

**9.22-** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições da proposta comercial (parte integrante da presente avença), executando-o com eficiência e presteza.

### **10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

**10.2** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário, para a execução do serviço;

**10.3-** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**10.4-** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

**10.5-** Fornecer todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**10.6-** Acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, na forma prescrita na Lei nº 14.133/21;

**10.7-** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.8-** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**10.9-** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**10.10-** Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

- 10.11-** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 10.12-** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato;
- 10.13-** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.14-** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4-** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 11.5-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6-** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7-** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8-** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**11.9-** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.10-** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.10.1-** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.11-** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 12- SANÇÕES

**12.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**I-** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

**II-** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

**III-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2-** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, se cabíveis.

**12.3-** O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LL2254851> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

### 13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

- I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III -** O atraso injustificado na execução da atividade;
- IV-** A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**13.2 -** A rescisão do contrato poderá ser:

- I-** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na cláusula anterior;
- II-** Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.3-** A **CONTRATADA** declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

### 14- FORO DE ELEIÇÃO

**14.1** Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de **Belo Horizonte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1-** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2-** A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, bairro Funcionários/Savassi, CEP 30.112-011 (31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)  
| [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)

